



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Inhambupe - Bahia

ANO VIII - Edição Nº 294

BAHIA - 11 de Agosto de 2020 - Terça-feira



Câmara Municipal de Inhambupe publica:

- *DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2020 - Dispõe sobre a adoção de novas medidas a serem adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Inhambupe para prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus.*

Regulamentações

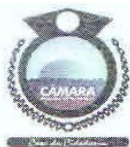
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_inhambupe

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

**CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE**Estado da Bahia
CNPJ 00.434.708/0001-50**DECRETO Nº. 006, DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, PARA PREVENÇÃO À INFECCÃO E PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 196 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 13.979, de 2020 e o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional, o Decreto Legislativo nº 2.343, de 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia, e

CONSIDERANDO QUE, o Congresso Nacional reconheceu através do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública de importância nacional;

CONSIDERANDO QUE, existe a possibilidade de evolução do novo coronavírus em todo o Estado da Bahia, por conta disto, o Poder Legislativo Municipal tem estado em completa vigília para que possa reduzir a possibilidade de contágio no Município.

CONSIDERANDO QUE, houve casos positivos para o vírus COVID-19 registrado no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

DECRETA:Rua Tenório Batista Lima, 145 - Centro – CEP 48.490-000
Telefax (75) 3431-2102/ 3339/3306 E-mail: cminhambupe@yahoo.com.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE**

Estado da Bahia
CNPJ 00.434.708/0001-50

Art. 1º – Fica decretada a suspensão das atividades legislativas e do atendimento ao público no âmbito do Poder Legislativo Municipal, do dia 11 a 17 de agosto de 2020, em decorrência dos casos de contágio do novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito da Câmara de Vereadores do município de Inhambupe, Bahia.

Parágrafo Único – Fica autorizado a execução das atividades inerentes ao Poder de Legislativo Municipal de maneira remota.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Inhambupe, Estado da Bahia, em 11 de agosto de 2020.


Vereador JEOVAN VIEIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Rua Tenório Batista Lima, 145 - Centro – CEP 48.490-000
Telefax (75) 3431-2102/ 3339/3306 E-mail: cminhambupe@yahoo.com.br

